

Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº

(Dep. Wasny de Roure - PT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida:

à CCJ e à CEOF.

Em 14.09.2000

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Planície

COMPLEMENTAR

PLC 767/2000

Em 13/09/00
Assessoria do Plenário

“Dispõe sobre ampliação da Projeção “D”, do centro da Quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Vila Buritis de Planaltina - RA VI e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A área da Projeção “D”, situada no centro da Quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Vila Buritis de Planaltina - RA VI, fica ampliada para 1445,00m² passando a possuir os seguintes limites:

I - o limite frontal (voltado para a Via 3) e o limite posterior (voltado para os Blocos B e C) passam de 15,00m para 34,00m;

II - os limites laterais (voltados para o conjunto “J” da Q 01 e conjunto “J” da Q 02) passam de 30,00m para 42,50m;

III - permanece inalterado o afastamento do limite frontal em relação ao estacionamento.

Parágrafo único. A área anexada à Projeção “D” fica desafetada.

Art. 2º - A desafetação de que trata o parágrafo único do art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art.51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a transferir o domínio da área referida no artigo 1º À Igreja de Deus no Brasil - para consecução de suas finalidades sociais, educacionais e religiosas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

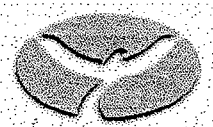
Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 767/2000
Fls. nº 01 Del. mo.

A Igreja de Deus no Brasil, com sede à EQ 01/02, Lote “D” SRL Planaltina - DF é uma associação civil e religiosa, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial, fundada em 19 de agosto de 1886 nos Estados Unidos da América do Norte e em 7 de setembro de 1952, na cidade de Morretes, Estado do Paraná, com estatuto devi-

M



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

em 7 de setembro de 1952, na cidade de Morretes, Estado do Paraná, com estatuto devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob No 420, Livro "A" Nº 1 e sob o No 233, livro "A" Nº 1 de Pessoas Jurídicas e CNPJ Nº 00.559.203/001-12.

Essa Igreja desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público, possuindo como metas prioritárias à valorização e integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Para atender aos anseios da população, que busca nas instituições sociais e religiosas um caminho favorável à adequação de sua condição social e cultural, é necessário que o Poder Público estabeleça parâmetros condizentes com as necessidades daqueles menos favorecidos e incentive ações não – governamentais no sentido de que esses atos sejam efetivamente praticados.

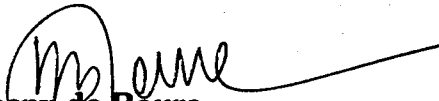
A Igreja de Deus no Brasil tem se desdobrado ao máximo para implementar seus projetos. Possui uma equipe de voluntários disposta a enfrentar todas as situações adversas. Entretanto, um dos entraves mais difíceis de transpor é o da inexistência de espaço físico adequado.

Ao dispor do espaço físico solicitado na presente iniciativa, contribuirá de forma mais efetiva com o Governo do Distrito Federal e com as instituições governamentais, na realização de projetos altamente necessários, oferecendo cursos profissionalizantes, berçários, creches, escolas e, acima de tudo, educação religiosa e princípios de cidadania.

Ademais, o PDL local, já amplamente debatido com a comunidade de Planaltina, prevê no Art. 132, III, que as projeções "F" e "D" situadas no centro da quadra 1/2 passem a ter, individualmente, as dimensões de 34,00m x 42,50m totalizando 1.445,00m².

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de setembro de 2000.


Wasny de Roure
Deputado Distrital / PT

